



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
Rua Santa Alexandrina, 416, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-232
Telefone: (21) 2563-5638

Ofício nº 37/2018/Amreg/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.008686/2018-59

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Ao Senhor
ANTONIO CARLOS OLIVIERI
Gestor
Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade
Rua da Glória, nº 182, Liberdade
CEP 01510-000 – São Paulo/SP

Assunto: **Colchões de Molas – Ensaio de Borda Perimetral de aço.**

Senhor Gestor GPT - Produtos,

1. Em função dos SACs[1] encaminhados pela Abicol (carta CRT 0402/2018 de 02/04/2018) e por fabricantes de molejos e aço, que tratam sobre a não aplicabilidade do ensaio para borda perimetral de aço, em colchões de molas, prestamos os esclarecimentos a seguir.

2. Com o objetivo de harmonizar conceitos e dirimir dúvidas técnicas em relação ao processo de certificação da medida regulatória para colchões de molas, instituída pela Portaria Inmetro n.º 52, de 01 de fevereiro de 2016, o Inmetro beneficiou-se da reunião da CT de colchões de molas, ocorrida em 26/04 deste ano, para obter mais subsídios sobre a questão do ensaio.

3. Os itens descritos nos SACs encaminhados pela Abicol e fabricantes de molejos e aço foram objeto de discussão durante a reunião, em especial os seguintes:

“CONSIDERANDO que não é escopo da ASTM A 407 o fio de arame para borda perimetral, tornando tal base normativa inaplicável para verificação de conformidade exigida, uma vez que a norma é para “Coiled-Type Springs”, ou seja, molas para molejo e não para borda perimetral de arame de aço;

CONSIDERANDO que os laboratórios têm utilizado uma TABELA K criada para verificação de composição química e de resistência de fio das molas para molejo e esse tipo de fio de mola em nada tem relacionado com o fio de borda perimetral do colchão.”

4. Durante a reunião, os demais fabricantes de molejo e aço, ratificaram a informação de que a norma ASTM A 407 não seria adequada para ensaiar o arame de aço da borda perimetral.

5. Considerando que o item 4.4(d) do RTQ e os itens 6.1.1.3.1.4 e 6.1.1.3.1.6.2 do RAC estabelecem a obrigatoriedade da avaliação da borda perimetral conforme a Tabela A do RAC, os quais se basearam no item 4.3 da norma ABNT NBR 15413-1:2013, a qual estabeleceu a norma ASTM A 407 para tal avaliação, informamos que o cumprimento a este requisito fica temporariamente suspenso.
6. Ainda que a formalização de tais modificações irá ocorrer por meio de Portaria complementar à Portaria Inmetro nº 52/2016, com vistas a não comprometermos o andamento da etapa de manutenção e os processos de registro de objetos, encaminhamos esse ofício com o objetivo de que sua determinação seja seguida pelos OACs, possibilitando que finalizem os processos de certificação que estejam em andamento e ainda aguardam diretrizes do Inmetro, quanto a este ensaio, para serem concluídos.
7. Também foi informado pela Abicol que a Comissão de Estudo da ABNT - CE-015:002.004 - já iniciou a revisão da norma e um dos itens a serem avaliados será a pertinência da manutenção deste requisito e de seu respectivo método de ensaio.
8. Cabe ressaltar que trata-se de um componente que não está presente em todos os tipos de colchões, além de não existirem, até o momento, reclamações relatadas tanto pelo atendimento ao consumidor dos fabricantes (informação prestada pela Abicol), quanto na Ouvidoria do Inmetro quanto a este item.
9. Informamos, ainda, que a equipe técnica do Inmetro está elaborando Portaria complementar à Portaria Inmetro nº 52/2016, a ser disponibilizada em consulta pública em breve, a qual tratará do tema.
10. Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

C/c.: Sr. Mário Cia (GPT Laboratórios)

C/c.: Sr. Alexandre Prates Pereira – Abicol

C/c.: Dicor

[1] SAC 699287 - ABICOL Associação Brasileira da Indústria de Colchões

SAC 699293 - Alpha Motion do Brasil LTDA

SAC 699292 - Gerdau Aços Brasil

SAC 699297 - Leggett & Platt do Brasil Ltda.

SAC 699474 - Belgo Bekaert Arames

SAC 699298 - Starsprings

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/05/2018, ÀS 13:42, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LUIZ ANTONIO LOURENÇO MARQUES

Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0084369**
e o código CRC **D06957A4**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0052600.008686/2018-59

SEI nº 0084369